

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante Concorrência Pública, a execução e exploração dos Serviços de Abastecimento de Água do Município de Guanhães.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhães autorizado a conceder, mediante Concorrência Pública, a execução e exploração dos serviços municipais de abastecimento / de água, assinando o Contrato de Concessão respectivo.
- Art. 2º - A Concessão, que será exercida nos limites territoriais do município, terá a duração de 5 (cinco) anos e conferirá à Concessionária exclusividade para a exploração dos serviços nela compreendidos.
- § Único - Considerar-se-á prorrogada a concessão referida / neste artigo 2º, por igual período, caso nenhuma das / partes se manifeste expressamente, de forma contrária, no prazo de até 6 (seis) meses anteriores à data fixada para seu término.
- Art. 3º - O Concessionário gozará de isenção de tributos municipais durante o período da concessão, vigorando o benefício a partir da assinatura do contrato regulamentar da concessão.
- Art. 4º - Nos termos da legislação federal em vigor, obrigase o concedente a promover a desapropriação ou a servidão de todos os bens necessários à execução dos serviços previstos na presente concessão.
- Art. 5º - Ao concessionário compete fixar as tarifas dos respectivos serviços e reajustá-las, periodicamente, de / modo que atendam à amortização dos investimentos globais, pagamento dos custos de operação e manutenção, a acúmulo de reservas para o financiamento da expansão, mantida sempre a rentabilidade do sistema através da adoção de tarifas reais para os serviços.
- Art. 6º - Terminado o prazo da concessão, ou a sua prorrogação, extingue-se a relação de direito, transferindo-se para o patrimônio do poder público todos os bens e instalações aplicados no serviço, independentemente de / qualquer indenização.
- Art. 7º - O Concessionário poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, re

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.055, DE 06 DE ABRIL DE 1971.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante Concorrência Pública, a execução e exploração dos Serviços de Abastecimento de Água do Município de Guanhães.  
continuação.....

lacionados com os serviços de abastecimento de água.

Art. 8º - O Poder Público cede e transfere ao concessionário, para seu uso e gozo durante o prazo da concessão e de / sua eventual prorrogação, todos os bens destinados e necessários ao serviço objeto da concessão e finda esta, e independentemente de qualquer indenização obriga-se o / concessionário a devolvê-los ao poder concedente.

Art. 9º - Fica autorizado o concedente a prestar, à Concessionária, fiança ou outras garantias que forem exigidas, em contratos de financiamento ou refinanciamento para a obtenção de recursos a serem aplicados nos serviços do / Sistema de Abastecimento de Água.

Art. 10º - O Prefeito Municipal deverá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta lei, promover a publicação do Edital de Concorrência Pública.

§ 1º - A Concorrência Pública será realizada 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Concorrência Pública, no órgão oficial do Estado e na imprensa local.

§ 2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Senhor Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), podendo realizar operações de crédito, até o mesmo limite, se necessário.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 06 de abril de 1971.



Prefeito Municipal



Secretário